



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO N.º 257/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

**I. CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, n.º 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Praça Emilio Marconato, n.º 1.000 - Galpão 22 - Bairro Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, na cidade de Jaguariúna-SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 67.729.178/0004-91 e Inscrição Estadual n.º 395.060.142.110, doravante denominada CONTRATADA.

**II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 613.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG n.º. 828.xxx SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo n.º 450 – Centro, Representa a CONTRATADA o **Sra. ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º369.xxx.578-51 e Cédula de Identidade RG n.º 40.xxx..xx-4 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade Jaguariúna-SP.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 123/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 035/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 013/2023**, **Contrato n.º 257/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto deste Contrato A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, CONSTANTE NO ITEM 11. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA N.º 06/2023.**

**1.2 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no ANEXO 01 do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>**

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)

Digitally signed by  
ALESSANDRA  
FERNANDA RIGO  
FERNANDA RIGO  
FERREIRA:36937157851  
FERREIRA:36937157851



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 - Os medicamentos licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado pela Gerência solicitante no perímetro urbano do município conforme Autorização de Compra, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

2.2 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a repor os medicamentos, em caso de recusa por parte do fiscal de contrato, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais no CDC- Código de Defesa do Consumidor obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**

3.1 - Os medicamentos devem ser entregues conforme quantitativo a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo o descritivo de cada item conforme termo de referência.

3.1.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA, aos que exigem.
- c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar “**MEDICAMENTO GENÉRICO**” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei 9.787/99”;
- d) “Constar a expressão ‘**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**’.

3.1.2 - O prazo de validade dos medicamentos deverão ser de mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os materiais que possuam validade inferior à mencionada.

3.1.3 - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

3.2 - Os medicamentos devem guardar a regularidade solicitada nos itens 3.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

3.3 - O adjudicatário terá que, garantir que todas os medicamentos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)

ALESSANDRA  
FERNANDA RIGO  
FERREIRA:3693715785  
1

Digitally signed by  
ALESSANDRA  
FERNANDA RIGO  
FERREIRA:3693715785  
1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.3.1 - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos medicamentos respeitando todas as normas sanitárias.

3.4 - O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega dos medicamentos, contra quaisquer defeitos de fabricação, vencimento (data de validade), manipulação e deslocamento.

3.5 - A licitante vencedora deverá obrigatoriamente realizar a reposição dos itens que não preenchem as especificações, no prazo de **04 (quatro) dias** a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação dos medicamentos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Entregar com pontualidade os medicamentos solicitados.

4.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos insumos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

4.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.5 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 5.566,00 (cinco mil quinhentos e sessenta seis reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 1769/2024 - Gerência de Saúde**

| ITEM                   | CÓD.  | DESCRIÇÃO DO ITEM               | MARCA     | UND | QTD      | VALOR REGISTRADO UNITÁRIO | VALOR REGISTRADO TOTAL |
|------------------------|-------|---------------------------------|-----------|-----|----------|---------------------------|------------------------|
| 40                     | 21117 | ESPIRONOLACTONA 100 MG – SÓLIDO | HIPOLABOR | CMP | 5.000,00 | 0,7000                    | 3.500,00               |
| 52                     | 24593 | ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG – SÓLIDO   | HIPOLABOR | UN  | 1.000,00 | 2,0660                    | 2.066,00               |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |       |                                 |           |     |          |                           | <b>5.566,00</b>        |

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)

ALESSANDRA  
FERNANDA RIGO  
FERREIRA:3693715785  
1

Digitally signed by  
ALESSANDRA  
FERNANDA RIGO  
FERREIRA:3693715785



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**5.7.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**6.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**6.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

**7.1** – O prazo de vigência do contrato será de **180 dias**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**8.1** – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

→ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.030  
3.3.90.32.02.00.00 (R.6329)

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**9.2** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)

ALESSANDRA  
FERNANDA RIGO  
FERREIRA:3693715785  
1

Digitally signed by  
ALESSANDRA  
FERNANDA RIGO  
FERREIRA:36937157851



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)

ALESSANDRA  
FERNANDA RIGO  
FERREIRA:36937157851

Digitally signed by  
ALESSANDRA  
FERNANDA RIGO  
FERREIRA:36937157851



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 24 / 05 /2024.

**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 123/2023

ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA:36937157851 Digitally signed by ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA:36937157851

**ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA**

CPF: 369.xxx.xxx-51  
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE  
LTDA  
CNPJ: 67.729.178/0004-91  
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

**João Alberto Giusfredi Junior**  
Servidor (a) Público Municipal

**Felipe Pereira Limeira**  
Servidor (a) Público Municipal

Ivanete Ferreira Robeiro – Matrícula nº 53-1 fiscal e suplente de fisca l .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/05/2024.**

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2024****CONTRATO: 257 /2024 – PROCESSO: 35 /202 3 – PREGÃO ELETRONICO : 013 /202 3 .****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS****CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA .****OBJETO: A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, CONSTANTE NO ITEM 11. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 06/2023 .****P RAZO DE VIGÊNCIA : 27/05/2024 a 22/11/2024****VALOR TOTAL : R\$ 5.566,00 (cinco mil quinhentos e sessenta seis reais) .****RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.030 3.3.90.32.02.00.00 (R.6329)****ASSINAM: Sr Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 , ( pela contratante.) e ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA , ( pela contratada).****ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Giovana Santana – Matrícula nº 8842-0 e Igor bruno Januário – Matrícula nº 7721-6 fiscal e suplente de fisca l .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2024.**

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**PREFEITURA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2024****CONTRATO: 249 /2024 – PROCESSO: 023/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO : 010/2024 .****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS****CONTRATADA: VCM PAIVA LTDA****CNPJ: 50.380.920/0001-50****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. CONVÊNIO Nº 33.405 E PROCESSO Nº 29/049.241/2023, CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PEDIDO DE COMPRA Nº 0 41/2024.****P RAZO DE VIGÊNCIA : 2 4 / 05 / 20 24 a 31 / 12 / 20 24****VALOR TOTAL : R\$ 11.540,00 (onze mil quinhentos e quarenta reais)****RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010105 12.361 0502 2.016 – 4.4.90.52.99.00.00 (R 6013).****ASSINAM: Tatiane Maria da Silva Morch , Gerente de Educação e Cultura e Ordenador a de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 , ( pela contratante ) e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva ( pela contratada ) .****ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Carlos Roberto Ávalo de Oliveira – Matrícula n º 8129-9 e Regiane Oliveira da Silva Cruz – Matrícula nº 8741-6 . F iscal e S uplente de fiscal .****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 2 4 / 0 5 / 20 24 .**

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**PREFEITURA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2024****CONTRATO: 248 /2024 – PROCESSO: 023/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO : 010/2024 .****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS****CONTRATADA: BEL MICRO COMPUTADORES LTDA****CNPJ: 71.052.559/0001-03****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. CONVÊNIO Nº 33.405 E PROCESSO Nº 29/049.241/2023, CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PEDIDO DE COMPRA Nº 0 41/2024.****P RAZO DE VIGÊNCIA : 2 4 / 05 / 20 24 a 31 / 12 / 20 24****VALOR TOTAL : R\$ 15.932,00 (quinze mil novecentos e trinta e dois reais)****RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010105 12.361**